



LEI Nº. 2748, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

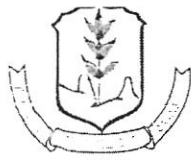
Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de São Gotardo, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;





II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

- I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;
- II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de São Gotardo:

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
- II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Gotardo - COMSEA- São Gotardo;
- III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;
- IV - o Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA- São Gotardo e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.





Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Gotardo - COMSEA- São Gotardo, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Gotardo - COMSEA- São Gotardo, dentre outras afins:

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

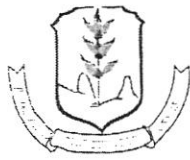
V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMSEA- São Gotardo será constituído por 12 (doze), membros titulares, sendo 1/3 (um terço), de entidades governamentais, e 2/3 (dois terços), de entidades não governamentais, conforme estabelecido a seguir:

a) Um (1) representante da Secretaria Desenvolvimento Social;

b) Um (1) representante da Secretaria Municipal da Saúde;





- c) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- e) Um (1) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Dois (2) representantes de Entidade Social do Município inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Um (1) representante da Pastoral da Criança;
- h) Um (1) representante da Associação Comercial;
- i) Dois (2) representantes de entidade dos Agricultores do Município;
- j) Um (1) representante do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Cada uma das entidades indicará um conselheiro titular e seu suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Poderão também compor o COMSEA- São Gotardo, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de São Gotardo e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

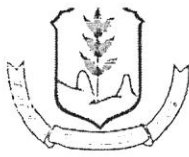
§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA- São Gotardo, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMSEA- São Gotardo será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA- São Gotardo, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Dea





Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN, vinculado ao COMSEA- São Gotardo, que tem por finalidade apoiar financeiramente programas e projetos direcionados ao combate à fome, à miséria e à exclusão social sendo a gerência, a execução e o controle contábil do Fundo, de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 9º Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN:

- I - As doações de contribuintes do Imposto de Renda;
- II - A dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;
- III - As doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV - Produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- V - Receitas advindas de convênio, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não-governamentais;
- VI - Transferências da União;
- VII - Transferências do Estado;
- VIII - Outros recursos legalmente constituídos.

Art. 10. O ressarcimento de despesas aos Conselheiros e pessoas a serviço do COMSEA- São Gotardo serão estabelecidos em resolução, obedecidas às normas instituídas pelo Município para atos idênticos ou assemelhados.

Art. 11. A gestão executiva do COMSEA- São Gotardo é operacionalizada, controlada e contabilizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social com nomenclatura e contas próprias, obedecidas à legislação federal específica e as orientações municipais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.

Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo dependem de autorização do titular da Secretaria de Desenvolvimento Social para atender:

- I - As despesas com programas e projetos de promoção, orientação e proteção para as pessoas que se encontrarem em situação de exclusão social, visando combater a fome;





- II - A despesa com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos para combate à fome;
- III - Despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados a ações de combate à fome;
- IV - Subvenção social para entidades e instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo COMSEA- São Gotardo;
- V - Ao pagamento de serviços técnicos de comunicação e de divulgação do interesse do COMSEA- São Gotardo;
- VI - A aquisição de material permanente e de consumo, necessário ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso I.

Art. 12. São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

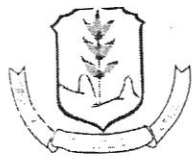
- I – elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Gotardo - COMSEA- São Gotardo, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN de São Gotardo será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.





PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

Art. 14. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de dezembro de 2023.

Denise Ábadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal



(34) 3671-7222



gabinete@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG